



REPRESENTAÇÃO

Brasília, 03 de agosto de 2020.

EXCELENTÍSSIMOS (AS) SENHORES (AS), DOUTORES (AS), PROCURADORES (AS) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Eu, JORGE VIANA DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 797.304.501-53, Deputado Distrital da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, CEP 70.094-902, Brasília-DF, venho, respeitosamente, perante Vossas Excelências, protocolar a presente representação.

I- DOS FATOS E DO DIREITO

A Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal no exercício de sua função fiscalizadora, prevista no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, denúncia o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal pelo não cumprimento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA OS EMPREGADOS DO IGES/DF, firmado em 2019. O acordo em questão tem vigência de 01/09/2019 à 31/08/2020 e prevê em sua Cláusula décima nona a antecipação da primeira parcela do 13º salário para o mês de julho deste ano. Entretanto, na última semana do mês previsto para o pagamento, o IGES/DF informou aos seus colaboradores que o pagamento não seria realizado na data prevista, mas apenas daqui 2 meses, até 30/09/2020, alegando os investimentos realizados para o combate à pandemia causada pelo COVID-19.

É sabido que o Sistema Único de Saúde do DF necessitou realizar investimentos para ampliar as condições físicas de recepção de pacientes devido o aumento dos atendimentos ocasionados pela virose causada pelo COVID-19. Entretanto, a melhoria das instalações sem o investimento humano, não gerariam melhorias no atendimento. Nesse contexto, o pagamento de pessoal deve ser prioridade, em destaque nesta situação de crise na saúde pública, quando os profissionais de saúde configuram o principal investimento para as ações de assistência aos pacientes. O não cumprimento do acordo coletivo de trabalho é, na prática, uma falta de investimento em pessoal com ares de descaso com as categorias. O descaso fica ainda mais claro quando observa-se que os empregados foram avisados poucos dias antes do prazo final, sem qualquer preocupação com os compromissos assumidos por esses trabalhadores e, sem também, a realização de acordo junto a Justiça do Trabalho, conforme previsto na Cláusula trigésima oitava do mesmo acordo coletivo de trabalho.

O Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Saúde, apesar do contrato de gestão firmado com o Instituto, é o real responsável pela promoção do acesso a saúde aos cidadãos do Distrito Federal, dessa forma, é responsável solidário tanto na suplementação dos recursos para as melhorias físicas, como pelo pagamento de pessoal. Mas, considerando o não pronunciamento da SESDF diante do calote anunciado aos empregados do IGES/DF, adionado as dificuldades relatadas pelo Conselho de Acompanhamento do Contrato (CAC-IGES/DF), esta Comissão infere que a Contratante, também, não vem cumprindo ações de sua alçada, como a fiscalização e acompanhamento do contrato de gestão IGES/DF. Tal questão surge, pois o último relatório da Comissão de Acompanhamento (CAC-IGES/DF) queixa-se do não

recebimento de informações por parte da Contratada, queixa-se da ausência de liberação das 10h semanais para a realização dos trabalhos de acompanhamento da gestão do Instituto, obrigando os servidores da Comissão a trabalharem no acompanhamento das ações do Contrato IGES/DF nas horas vagas.

Considerando que o CAC-IGES/DF afirma não está realizando um bom acompanhamento da gestão do Instituto, ousamos deduzir que gastos excessivos com processos de quarterização de competências, altos salários do grupo gestor do IGES/DF, além de possíveis utilização advera do orçamento para pagamento de pessoal podem ser as reais causas para a anunciada falta de recursos para o cumprimento do acordo coletivo de trabalho, ou seja, o não pagamento da primeira parcela do 13º salário dos colaboradosres do IGES/DF.

Por fim, destacamos a este Ministério Público do Trabalho que, considerando que os orçamentos são descentralizados com objetos específicos, não haveria justificativa para o não pagamento dos servidores, se os recursos para investimentos e custeio são distintos do orçamento de pagamento de pessoal.

Considerando o Acordo Coletivo de Trabalho firmando entre os sindicatos e o IGES/DF, conforme Constituição Federal de 1988 em seu *art. 8º VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.*

Considerando a Cláusula 38º do Acordo de Trabalho supracitado, o qual prever a resolução de evetuais divergências junto à Justiça do Trabalho.

Considerando as competências desse Ministério Público do Trabalho, previstas na Lei Complementar 75/1993, em destaque o inciso III, do art. 83:

Art. 83. Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:

III - promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos;

Conto com ação deste órgão na proteção dos recursos empregados na saúde, os direitos dos trabalhadores e, principalmente, com a execução transparente e justa, conforme os preceitos constitucionais, de forma a preservar o trabalhador e o cidadão do Distrito Federal.

II- DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos o recebimento, processamento e acolhimento da presente representação, adotando todas as providências cabíveis – inclusive aplicação de sanções aos responsáveis pelo não cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho apontado.

Nestes termos, peço deferimento.

JORGE VIANNA
DEPUTADO DISTRITAL



Documento assinado eletronicamente por JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital, em 04/08/2020, às 15:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0168777** Código CRC: **685672AF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - cesc@cl.df.gov.br

00001-00025418/2020-53

0168777v21